



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LOC Nº.020/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso II, Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, concede ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG, CNPJ 17.309.790/0001-94, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para a atividade de pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA RURAL [COORDENADAS INÍCIO DO TRECHO LATY: 8.274.040 m N E LONG/X: 348.718 m E e FINAL DO TRECHO LATY: 8.338.172 m N E LONG/X: 360.890 m E] nos Municípios de Buritis e Formoso, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 11947/2006/002/2015, e decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 23/05/2017.



Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 8º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/98 e 023/97)

Validade da Licença Ambiental: 10 (Dez) Anos, com vencimento em 23/05/2027.

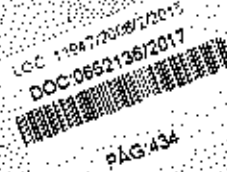
Unai, 23 de maio de 2017

Ricardo Rodrigues de Carvalho
RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Superintendente Regional de Meio Ambiente
Noroeste de Minas



ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II, III E IV, DO TÍTULO AUTORIZATIVO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



PÁG. 434

